REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

dgARTES
DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO REF.ª 0.15/DSGFP/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO E PRODUÇÃO DO STAND RPAC NA ARCOLISBOA

CONTRATO

Índice

ÍNDICE 2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 4
CLÁUSULA 2.ª – PREÇO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 3.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
CLÁUSULA 4.ª – PRAZO CONTRATUAL 5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 5
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE 5
CLÁUSULA 6.ª – ENTREGÁVEIS 8
CLÁUSULA 7.ª – PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 9
CLÁUSULA 8.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO 9
CLÁUSULA 9.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE 10
CLÁUSULA 10.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 10
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO 13
CLÁUSULA 11.ª – OBJETO DO DEVER DE SIGILO 13
CLÁUSULA 12.ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO 13
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 13
CLÁUSULA 13.ª - RESPONSABILIDADE DAS PARTES 13
CLÁUSULA 14.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS 14
CLÁUSULA 15.ª - PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES 14
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INCUMPRIMENTO 15
CLÁUSULA 17.ª – FORÇA MAIOR 16
CLÁUSULA 18.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE 17
CLÁUSULA 19.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE 18
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO 18
CLÁUSULA 20ª – CAUÇÃO 18
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 19
CLÁUSULA 21.ª – FORO COMPETENTE 19
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS 19
CLÁUSULA 22.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 19
CLÁUSULA 23.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 19
CLÁUSULA 24.ª – GESTOR DO CONTRATO 19
CLÁUSULA 25.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS 19
CLÁUSULA 26.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 20

CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO E PRODUÇÃO DO STAND DA REDE PORTUGUESA DE ARTE CONTEMPORÂNEA (RPAC) NA ARCOLISBOA

ENTRE:

A **Direção-Geral das Artes**, adiante designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, nº 83 - 1º, 1700-088 Lisboa, representada no ato por Américo Rodrigues, Diretor-Geral, que outorga o presente contrato, no uso de competência própria; e

A **Esteves da Silva, Lda,** contribuinte nº 505771098, com sede na Rua da Trindade, 5 - 2 Frt. - 1200-467 Lisboa, representada no ato por Jorge Manuel Esteves da Silva, detentor do CC nº (…), na qualidade de representante legal de e com poderes bastantes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta:

a) Que **para a presente contração**, a qual foi devidamente fundamentada, foi solicitada a respetiva autorização prévia a Sua Exa. o Senhor Ministro da Cultura, em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º e dos nº 1 e nº 2 da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro (LOE 2024), através da informação de serviços n.º 70/DSGFP/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que mereceu decisão favorável pelo seu Despacho nº 89/2024/MC, de 25 de março de 2024;

b) A **autorização de contratação** por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 20º., artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a **autorização da respetiva despesa**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, foi tomada pelo Sr. Diretor - Geral das Artes, Dr. Américo Rodrigues, a 2 de abril de 2024, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 118/DSGFP/2024, da mesma data, relativa à abertura de procedimento n.º 0.15/DSGFP/2024 – Ajuste direto para aquisição de serviços de conceção e produção do stand da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC) na ARCOlisboa;

c) A **decisão de adjudicação**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, e a **decisão de aprovação da minuta do contrato**, de acordo com o n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada foi tomada a 8 de abril de 2024 pelo Subdiretor-Geral das Artes, Dr. Pedro Nuno Barbosa, em substituição, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 127/DSGFP/2024 da mesma data, relativa à adjudicação do procedimento n.º 0.15/DSGFP/2024 – Ajuste direto para aquisição de serviços de conceção e produção do stand da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC) na ARCOlisboa.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica económica D.02.02.20.E0.00 do Orçamento de Atividades da Direção-Geral das Artes, a que corresponde o compromisso nº JP52400907.

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de conceção e produção do stand da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC) na ARCOlisboa.

Cláusula 2.ª – Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, totalizando 12.300,00€ (doze mil e trezentos euros).

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 3.ª – Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Primeiro Outorgante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura.

2 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.ª – Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de conceber e produzir o stand da RPAC na ARCOlisboa, bem como o respetivo merchandising.

2 - As diligências a serem desenvolvidas e as responsabilidades que daí decorrem, são, designadamente:

STAND

OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO DO STAND

a) Informar sobre a Rede Portuguesa de Arte Contemporânea, os objetivos da sua criação e atividades que desenvolve, os equipamentos aderentes e a sua dispersão no território nacional.
b) Estimular a adesão à rede, por parte de entidades dinamizadoras de arte contemporânea.
c) Suscitar a curiosidade e o desejo de visitar os equipamentos que integram a RPAC, e de conhecer os seus artistas e coleções.
d) Divulgar e promover a arte contemporânea portuguesa.
e) Promover as conversas organizadas pela RPAC no âmbito da ARCOMillennium Art Talks – EGEAC, ou outras atividades desenvolvidas pela RPAC na feira.

PONTOS A CONSIDERAR:

a) Originalidade. Pretende-se a criação de um stand original e apelativo que se destaque pela sua componente "instalativa" e performativa, que suscite a curiosidade e convide à interação.
b) Comunicar a identidade gráfica da RPAC. Tirar partido da imagem gráfica da RPAC (a rede) de modo impactante, considerar por exemplo o recurso a espelhos ou projeções de modo a criar dinamismo ou ilusões de ótica.
c) Informar. Facultar informação sobre a RPAC, os seus equipamentos e coleções. Possibilidade de explorar diversos meios e suportes (filme em vídeo, touch screens, projeções interativas, QRcode para website, ou outros). Possibilidade de utilizar imagens de obras das coleções dos equipamentos RPAC.
d) Convite à interação. Através do uso de soluções tecnológicas digitais ou físicas táteis, que convidem à exploração.
e) Dar a conhecer a dispersão da RPAC no território. Por exemplo, criar um mapa digital interativo da distribuição dos equipamentos da RPAC no território nacional.
f) Sustentabilidade. Dos materiais propostos e a sua longevidade, ou seja, a possibilidade de reutilização dos meios/suportes propostos em outras ações da RPAC (conferências, feiras, etc.).
g) Adequação e eficácia. Das propostas e meios aos objetivos de comunicação, assim como a compatibilidade do investimento financeiro ao curto período de apresentação do stand.

TER EM ATENÇÃO:

- A tipologia do stand está predefinida, pretende-se apenas orçamentar a proposta criativa a aplicar ao stand, e a sua respetiva produção.
- O stand estará localizado numa zona exterior da Cordoaria Nacional (pátio interno) com exposição direta à luz solar.
- O Primeiro Outrogante dispõe de um ecrã interativo que pode ser incluído na proposta do stand.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO STAND:

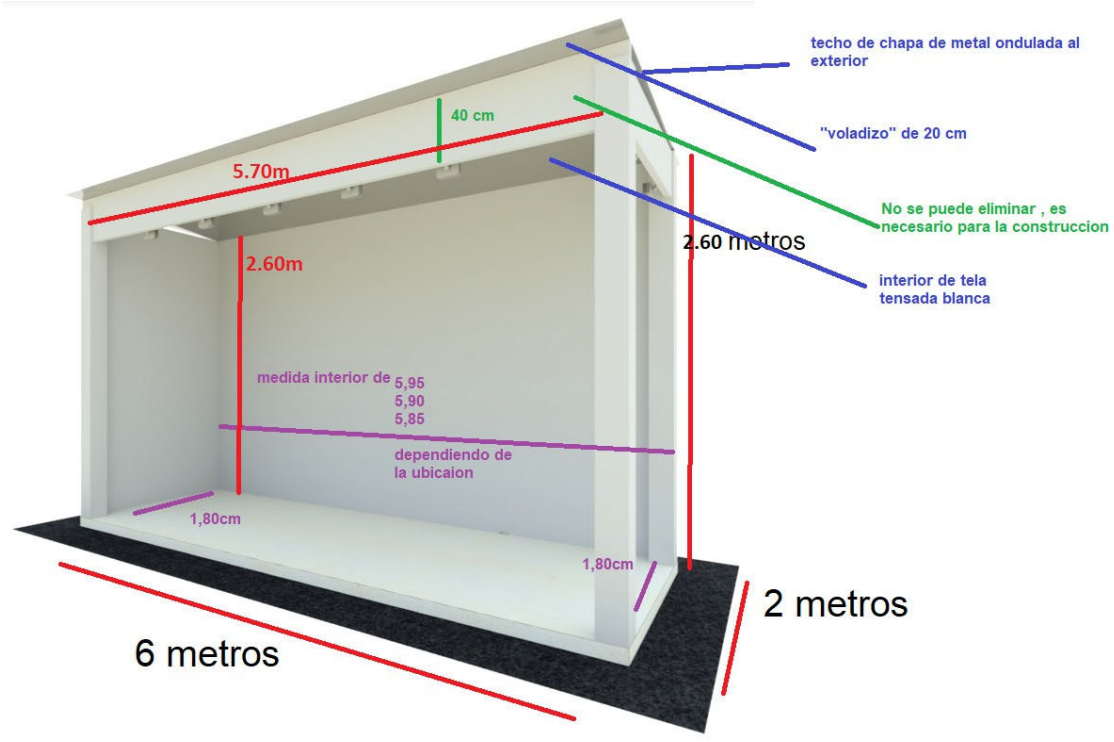

MERCHANDISING

Criação de materiais merchandising, 2 a 3 propostas (p.e. cadernos, lápis coloridos ou outros materiais associados à prática artística, ou outras propostas originais, com preço unitário reduzido para oferta na feira). Orçamentar 500 e 1000 unidades de cada peça.

A saber que já existem produzidos totebags, cadernos de capa dura, lápis de grafite e crachás com aplicação do logo RPAC.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

- Apresentação de propostas para o stand e merchandising até 10 de abril
- Produção de merchandising até 15 de maio
- Produção do stand até 21 de maio

Cláusula 6.ª – Entregáveis

1 - O Segundo Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante:

STAND

a) Criação de conceito gráfico para o stand de acordo com as dimensões e especificações técnicas fornecidas pelo Primeiro Outrogante e o cronograma para a sua implementação (2 propostas);
b) Produção do stand, incluindo decoração, mobiliário, materiais informativos e equipamentos técnicos incluídos na proposta gráfica aprovada;
c) Conteúdo audiovisual, nomeadamente galeria/slide-show com fotos de equipamentos RPAC e obras de artes das suas coleções (a partir do website RPAC) em formato a ser disponibilizado no ecrã interativo;
d) Transporte de materiais e equipamentos, acompanhamento, montagem e desmontagem do stand.

MERCHANDISING

e) Criação de materiais de publicidade (2 a 3 propostas, p.e. cadernos, lápis coloridos, ou outros materiais associados à prática artística, ou outras propostas originais);
f) Escolha de materiais, pesquisa de fornecedores e acompanhamento e controlo de qualidade da produção gráfica;

Todos os produtos deverão ser entregues em formato de artes finais para produção, de acordo com todas as especificações técnicas definidas.

2 - Pela entrega dos materiais referidos no número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª – Prazo de prestação do serviço

1 – O início da prestação de serviços deverá ter lugar até ao prazo máximo de 2 dias após a celebração do contrato e o prazo para a execução da prestação de serviços será até 21 de maio de 2024.

2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Primeiro Outorgante, ou a requerimento do Segundo Outorgante devidamente fundamentado.

3 - A intenção de prorrogação de vigência do contrato deverá ser comunicada por escrito por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – No prazo de 3 dias a contar da entrega dos elementos de execução do contrato, o Primeiro Outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve de isso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.

4 – No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outtorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Contrato, deve ser comunicada a aceitação pelo Primeiro Outorgante.

7 – A emissão das declarações a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Contrato.

Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade

1 – Com aceitação final do projeto, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos materiais a desenvolver ao abrigo do contrato para o Primeiro Outorgante.

Cláusula 10.ª Proteção e tratamento de dados pessoais

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir integralmente as obrigações resultantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente, mas sem limitar:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Primeiro Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ou pelos formandos inscritos nas suas ações de formação, ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos

previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo, em caso de violação de dados pessoais, para efeitos do cumprimento do previsto no art. 33.º do RGPD;

m) O Segundo Outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Primeiro Outorgante, sem a prévia e expressa autorização desta, dada por escrito;

n) O Segundo Outorgante deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

o) O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato, designadamente em relação aos formandos, são, entre outros: o nome, a data de nascimento e os endereços eletrónicos profissionais.

3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Segundo Outorgante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante.

4. O Segundo Outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

5. Para os devidos efeitos, informa-se que, para todas as matérias e questões relativas à proteção e tratamento de dados pessoais, no quadro do contrato, deve ser contactada a Direção-Geral das Artes (DGARTES) através do email pro.dados@sg.pcm.gov.pt, ou o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da Direção-Geral das Artes (DGARTES), Dr. José Bernardo Vilhena Júlio Marques Vidal, por carta, para a Rua Prof Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa – Portugal.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.ª – Objeto do dever de sigilo

1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª - Responsabilidade das partes

1 - Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do contrato e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

2 - A responsabilidade do prestador de serviços prescreve nos termos da lei civil.

3 - Consideram-se por não escritas todas as cláusulas da proposta que limitem quaisquer responsabilidades da entidade adjudicatária.

Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais

1 – Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, nomeadamente em casos de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 15% do valor do contrato.

2 – Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 15.ª - Procedimento de aplicação de penalidades

1 - Para além do disposto na cláusula anterior, e sem prejuízo da faculdade de resolução do contrato, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere ao Primeiro Outorgante o poder de exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade cio incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da obrigação de executar cada uma das componentes do serviço de acordo com as especificações, requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço previstos no contrato, no seu anexo, e na proposta, até 10% do preço mensal;

b) Pelo incumprimento da obrigação de sigilo, até 5% do preço contratual;

c) Em caso de perda de dados resultante de intervenção realizada pelo adjudicatário, até 10% do valor mensal da fatura correspondente à aplicação.

2 - Na determinação da gravidade dos incumprimentos referidos no número anterior, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

3 - A existir, o apuramento das penalidades a aplicar deve ser realizado no período mensal subsequente à infração e pode ser incorporado, por compensação, no valor da fatura a emitir no mês imediatamente subsequente.

4 - A aplicação de sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.

5 - O valor global das penalidades a aplicar, nos termos da cláusula anterior, não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 15% do valor da fatura mensal sem penalidades.

Cláusula 16.ª - Resolução do contrato por incumprimento

1 - O incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.

2 - Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e para além das outras previstas no contrato, as seguintes situações são consideradas casos de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário:

a) Falsas declarações;

b) Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;

c) O abandono da execução do contrato pelo adjudicatário ou a sua suspensão injustificada, total ou parcial;

d) A deficiente execução das obrigações contratuais face às exigências decorrentes da natureza e da sensibilidade das atribuições da entidade adjudicante;

f) A violação reiterada da obrigação de disponibilidade do software ou atraso na execução, total ou parcial, dos desenvolvimentos aplicacionais objeto do contrato;

g) A desobediência reiterada às indicações, recomendações e ordens feitas pelos representantes da entidade adjudicante, designadamente no âmbito dos seus poderes de acompanhamento e fiscalização;

j) A falta reiterada de prestação de informações solicitadas pela entidade adjudicante;

k) A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário, temporária ou definitiva, desde que não previamente autorizada pela entidade adjudicante;

l) A subcontratação dos serviços objeto do contrato não previamente autorizada pela entidade adjudicante;

m) A sujeição dos meios técnicos fornecidos pelo adjudicatário no contexto do cumprimento das obrigações contratuais a procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade ou aptidão para os fins contratuais.

3 - A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não implica a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

4 - A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante nos termos previstos nos números anteriores implica o pagamento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de uma indemnização por todos os danos resultantes do incumprimento do contrato, incluindo, designadamente:

i. As despesas e os investimentos a efetuar para retoma do normal desempenho do contraente público;

ii. O resultado da diferença entre o valor que seria devido ao Segundo Outorgante até ao termo final do prazo contratual e os custos, que vierem a ser suportados pelo Primeiro Outorgante com a implementação, desenvolvimento, manutenção de outro programa educativo ou com a formação e execução de um novo contrato de aquisição de serviços necessários à execução completa do projeto.

5 - A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, nem a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

6 - A resolução opera mediante carta registada com aviso de receção, remetida à parte faltosa, sem qualquer outra formalidade, e produzirá os seus efeitos da data da sua receção.

Cláusula 17.ª – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

3 – O Primeiro Outorgante pode ainda, a todo o tempo, fazer cessar unilateralmente o contrato, por motivos de interesse público devidamente fundamentados, comunicando a cessação ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, endereçada para a morada constante do contrato ou outra entretanto indicada pelo prestador de serviços.

4- No caso previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante todas as verbas previstas no contrato.

5 – A rescisão unilateral do contrato por parte do Primeiro Outorgante, nos termos da presente cláusula, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 20ª – Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª – Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, fica designado como gestora do presente contrato Maria José Messias, com os seguintes contatos:

Telefone: 211 507 010

Email: mmessias@dgartes.pt

Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Depois do Segundo Outorgante ter entregue os documentos de habilitação, o contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes, por escrito em 20 (vinte) folhas e foi assinado em duplicado, valendo ambos como original e ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante,

Américo Rodrigues
Assinado de forma digital por Américo Rodrigues
Dados: 2024.04.09 16:37:43 +01'00'

Segundo Outorgante,

Assinado por: **JORGE MANUEL ESTEVES DA SILVA**
Num. de Identificação: (...)
Data: 2024.04.09 13:30:32 +0100